PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 497/13

Considerando que os taxistas são alvo comum de assaltantes que visam roubar o dinheiro que o taxista acumula com as corridas realizadas durante seu turno de trabalho. Frise-se que, não raro, os assaltos são realizados com emprego de armas de fogo e violência física contra os motoristas.

considerando que a instituição de *ticket-táxi* reduz a posse de dinheiro nos táxis do Município, reduzindo o interesse de bandidos por este tipo de crime;

considerando que o *ticket-táxi* será comercializado em *stands* localizados em aeroportos, rodoviária, estações de transbordo, ou, ainda, através de estabelecimentos comerciais como hotéis, bancas de jornal, restaurante, dentre outros, desde que cadastrados em órgão da Prefeitura competente para gerir o sistema.

O *ticket* impresso conterá informações da origem da corrida, destino, emissor do *ticket*, valor da corrida e do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS, data da compra e validade do *ticket*.

O taxista cadastrado na Prefeitura, poderá requisitar o pagamento do *ticket* no órgão definido pela Prefeitura, quando receberá o valor líquido da corrida, descontado os tributos devidos pelo taxista. Os tributos poderão ser compensados.

Os requisitos exigidos na emissão do *ticket* e para o pagamento do *ticket* ao taxista prejudica a atividade dos clandestinos, que ficarão cada vez mais acuados, uma vez que não poderão utilizar o serviço oferecido aos usuários de táxi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que institua o *ticket-táxi* no Município do Salvador.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES